(F) (1)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Dafne

0768 168135/49 0124/2017

INTERESSADO:

Companhia Brasileira de Soda Cáustica

ASSUNTO: CÓDIGO:

OUTROS DADOS: 076802925/48

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	projeto ampliação		/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

168135		N.º DE ORIGEM	(2)
18 7 49			
DATA DA ENTRADA		ESPÉCIE	

RESUMO DO ASSUNTO

96175

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1.º	/ /	16.º	/ /
2.º DG	30/8/49	17.º	/ /
3.º Gm	28/11/49	18.º	/ /
4.º SPM	1/12	19.º	/ /
5.º	/ /	20.º	/ /
6.º	/ /	21.º	/ /
7.º	/ /	22.º	/ /
8.º	/ /	23.º	/ /
9.º	/ /	24.º	/ /
10.º	/ /	25.º	/ /
11.º	/ /	26.º	/ /
12.º	/ /	27.º	/ /
13.º	/ /	28.º	/ /
14.º	/ /	29.º	/ /
15.º	/ /	30.º	/ /

6845

MS

1º-9-49

3760

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Wilson 29/8

12/29-11

ANEXOS

1.º	/ /	9.º	/ /
2.º	/ /	10.º	/ /
3.º	/ /	11.º	/ /
4.º	/ /	12.º	/ /
5.º	/ /	13.º	/ /
6.º	/ /	14.º	/ /
7.º	/ /	15.º	/ /
8.º	/ /	16.º	/ /

Ficha Capa

Depart. de Imp. Nacional — 101.711 - Mod. D. M. F. 4.477

26.285/45

(3)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Processo 22.925/48
Anexo ao de nº 31.061/48

SERVIÇO DE ISENÇÃO

DISTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: Companhia de Soda Cáustica Indústria e Comércio.

× × ×

ASSUNTO: Favores aduaneiros

MINISTÉR

EXMO. SR. INSPETOR DA ALFANDEGA EM SANTOS

ALFANDEGA DE SANTOS
PROTOCOLO
ABR. 23 1948
Nº 02292
LIVRO 7 - Fls. 5/6

A COMPANHIA BRASILEIRA DE SODA CÁUSTICA INDUSTRIA E COMÉRCIO, sociedade anônima com séde na Capital do Estado de São Paulo, à Praça da Sé nº 23, 3º andar, constituida de acôrdo com a Lei das Sociedades Anônimas - Decreto Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1.940 - (doc. nº 1), fundando sua pretensão no Decreto-Lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1.938, que regula a concessão da isenção e redução de direitos aduaneiros, vem expôr a, afinal, requerer a V. Excia. o seguinte:

I

A suplicante tem por primordial objetivo industrial a fabricação de soda cáustica e produtos derivados, contando, para essa produção, com uma fábrica em São Vicente, neste Estado de São Paulo, situada à Avenida das Industrias nº 2, Parque Bitarú (doc. nº 2) e instalações industriais em construção em Iguape, também neste Estado.

II

Em sua fábrica de São Vicente, possue a suplicante cinquenta e duas células eletrolíticas de 5 volts e 200 ampéres cada uma, para a produção de soda cáustica, as quais se acham instaladas com todo o aparelhamento complementar da indústria, sem terem ainda funcionado, por lhes faltarem os anodos de grafite e respectivos pinos, também de grafite, indispensáveis ao processo eletrolítico, sendo que cada célula deve ser equipada com seis jogos composto, cada jôgo, de um anodo e seu pino, no total de trezentos e doze anodos e trezentos e doze pinos.

III

Em virtude dêsse fato, a suplicante importou de "Acheson Graphite Division of National Carbon Company", Inc.", de New York, Estados Unidos da América, 316 anodos de grafite, pesando 10.103 libras, e 320 pinos de grafite, pesando 806 libras; material êsse chegado a Santos em dezembro de 1.947, pelo navio M. S. "Gertrud" (doc. nº 3) e em depósito no armazem nº 25 dêsse pôrto de Santos.

IV

Acompanham o presente requerimento, a relação em duplicata do material importado (doc. nº 4), bem como duas plantas (docs. nos. 5 e 6) e duas fotografias da fábrica (docs. nos. 7 e 8), mostrando as células eletrolíticas referidas; êlementos êsses exigidos pelas letras "a" e "b" do art. 22 do Decreto-Lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1.938.

V

Evidentemente, os materiais indicados estão isentos da necessidade de certificado técnico, nos têrmos do art. 24, parágrafo único, do referido Decreto-Lei, por terem aplicação inconfundível e serem de fácil distinção.

VI

Com êstes esclarecimentos, a suplicante, fundada no art. 32 do mesmo Decreto-Lei, vem pleitear perante V. Excia. os favores do inciso 8 do art. 12 dêsse diploma legal, ou seja, isenção de direitos de importação exclusivamente para os materiais que importou esclarecendo mais que:

a) tratando-se de isenção apenas para determinados materiais, não se justifica a assinatura de contrato no Ministério da Fazenda;

b) juntou a prova da existência legal da Companhia (doc. nº 1);

c) vae em anexo a prove de que tem capital superior a Cr$1.000,000,00 (hum milhão de cruzeiros) (doc.nº 9);

d) tratando-se de materiais para o fabrico de soda cáustica por células eletrolíticas já instaladas, não se aplicam ao caso as exigências da letra "d" do art. 32 do Decreto-Lei nº 300;

e) não havendo necessidade de contrato com o Ministério da Fazenda, por não pleitear a suplicante isenção por determinado tempo, mas para certa e determinada importação, não se aplicam à espécie as gerantias da letra "e" do art. 32 do referido Decreto-Lei;

f) presentemente a fábrica de São Vicente, da suplicante, se acha parada por lhe faltarem os materiais importados, que não são produzidos por indústria nacional e cuja isenção de direitos pleiteia, não tendo, portanto, nenhum empregado, pretendendo, não obstante, admitir o pessoal necessário, assim que, equipadas as células com os anodos e pinos em apreço, inicie suas atividades.

VII

Isto pôsto, com os documentos em anexo, espera a suplicante seja atendida em sua pretensão, com o que V. Excia dará mais uma prova de seu brilhante espírito de compreensão das necessidades industriais de nossa Pátria e, entre elas, a produção da soda cáustica, e fará a mais lídima

Justiça!

São Paulo 20 de [illegible] de 1948



(5) DOCUMENTO Nº 1

JUNTA COMERCIAL

SÃO PAULO Nº 2.569

CERTIDÃO

(EM SINTRALDO)

Cr$0,80

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente desta Junta, exarado em petição devidamente selada e protocolada sob nº 2.569, datada de primeiro do mês vigente, que a - COMPANHIA BRASILEIRA DE SODA CAUSTICA em que se transformou a - Sociedade Brasileira de Soda Caustica Limitada, desta praça, arquivou nesta repartição sob nº 21.402, em sessão de treze de Junho de mil novecentos e quarenta e quatro, a escritura publica, lavrada nas Notas do 3º Tabelião, desta Capital, em doze - de Maio do mesmo ano, na qual vêm transcritos seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição e transformação; e sob nº 28.578, em sessão de quatorze de Junho de mil novecentos e quarenta e seis, a ata da assembléia geral extraordinária realizada em primeiro (1e) do mesmo mês e ano, que alterou sua denominação para - COMPANHIA BRASILEIRA DE SODA CAUSTICA, INDUSTRIA E COMERCIO.- Dou fé.- Secretaria da Junta Comercial do Estado de S. Paulo, em dois de Setembro de mil novecentos e quarenta e sete.- Eu, Clara K. Ericsson, escriturária, a escreví, conferí e assino: Clara K. Ericsson.- E eu, José Alves de Campos, chefe da secção do Arquivo, Fichário e Biblioteca, a subscrevo e assino:

JOSÉ ALVES DE CAMPOS
Chefe da secção

Firma no Tabellião Pompeu
TABELLIÃO
Rua Alvares Penteado 30 - S. Paulo

Pagou, na petição, Cr$ 24,00 de sêlos estaduais.

Mod. 57 - T. F.

Reconheço a firma
S. Paulo





Reconheço a firma

S. Paulo, de de 19

Cart. 1º Verdade

DOCUMENTO Nº 10

JUNTA COMERCIAL

SÃO PAULO

Nº 1.494

CERTIDÃO

(EM SEPARADO)

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente desta Junta, exarado em petição devidamente selada e protocolada sob nº 1.494, datada de quatorze do - mês vigênte, que de acordo com os documentos de constituição da - COMPANHIA BRASILEIRA DE SODA CAUSTICA, em que se transformou a - SOCIEDADE BRASILEIRA DE SODA CAUSTICA LTDA., desta praça, arquivados nesta repartição sob nº 21.402, em sessão de treze de junho - de mil novecentos e quarenta e quatro, e a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em seis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e sete, arquivada sob nº 31.045, em sessão de quatro de março do mesmo ano, são seus diretores os senhores:- Daniel Ferreira Bestana, Diretor Vice-Presidente; B. Cardoso Gomes, Diretor-Superintendente; e Adolfo Brunner, Diretor-Tecnico, do que dou fé.- Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, em quinze - de abril de mil novecentos e quarenta e oito.- Eu, Clara Kristina Ericsson, escriturária, a escreví, conferí e assino:----------

Clara K. Ericsson.- E eu, José Alves de Campos, chefe da - secção do Arquivo, Fichário e Biblioteca, a subscrevo e assino:--

J. A. Campos.

JOSÉ ALVES DE CAMPOS
Chefe da secção

Pagou, na petição, Cr.$24,00 de sêlos estaduais.

Mod. 57 — T. T.

RECONHEÇO A FIRMA

S. Paulo

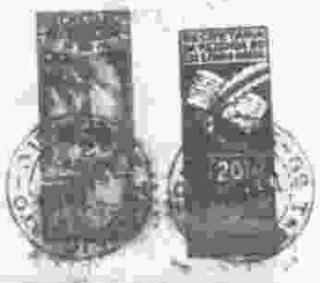


AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original
Recebedoria Federal em S. Paulo

6º TABELIONATO
S. PAULO
CLERO POMPEU DE TOLEDO
Tabelião Substituto
SUMAS POMPEU DE TOLEDO
Oficial-Maior
DAGO NASCIMENTO MOURA
e
Giacomo Gerbi Netto
Escrevente Autorizado
Rua Alvares Penteado

Reconheço a firma
S. Paulo, de 19
Em test. da verdade

ISENTO DE SÊLO FEDERAL



(7) DOCUMENTO Nº 2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DE INVESTIGAÇÕES

DELEGACIA ESPECIALIZADA DE EXPLOSIVOS, ARMAS E MUNIÇÕES

N.º 133

RCP/ **CERTIFICADO DE VISTORIA**

Pelo presente CERTIFICADO, declara-se, para os devidos efeitos que, de acôrdo com o Decreto 6.911, de Janeiro de 1935, foi vistoriado e aprovado para os fins a que se destina, o depósito de P PRODUTOS QUIMICOS E FAB.SODA CAUSTICA-, situado à AVENIDA DAS INDUSTRIAS N.º 2, no bairro d ... SAO VICENTE, pertencente à firma CIA.BRASILEIRA DE SODA CAUSTICA

-.-

fixando-se sua capacidade nos seguintes limites máximos:

-.-

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

-.-.-.-.-.-

-.-.-

-.-

VISTORIA

São Paulo, 7 de Novembro de 1945

PAGOU EM SÊLO POR VERBA A IMPORTÂNCIA DE CR$ 100,00

CONFORME RECIBO N.º 076-569

DA RECEBEDORIA DE RENDAS DA CAPITAL.

O ESCRIVÃO

O TÉCNICO DE EXPLOSIVOS,

O DELEGADO ESPECIALIZADO DE EXPLOSIVOS, ARMAS E MUNIÇÕES.

VIDE OBSERVAÇÕES NO VERSO

T. G. I. Mod. 181

DOCUMENTO Nº 2

Secretaria da Fazenda
SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DA RECEITA

Ilmo. Sr.

A/

CIA. BRASILEIRA DE SODA CAUSTICA INDUSTRIA E COMERCIO S/A.

Rua Praça da Sé, 23 - 3º. andar

SÃO PAULO

Série 1ª. n.º 2

Posto Fiscal de São Vicente em 27 de março de 1947

Ilmo. Sr.

Levo ao conhecimento de V. S. que no processo n.º SC2- 1655/46 foi proferido o seguinte despacho: " CANCELADO O LANÇAMENTO RECLAMADO, A PARTIR DO 1º. TRIMESTRE DE 1946 " .

- Correspondente ao imposto de industrias e profissões em nome da Cia, supra .

Desse despacho cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas, dentro de trinta (30) dias, a contar de sta data .

Antonio Martin
Fiscal de Rendas-Padrão

DOCUMENTO (12) 11

Exhibit No. 4

ACHESON GRAPHITE DIVISION
OF NATIONAL CARBON COMPANY, INC.
FOREIGN DEPARTMENT
30 EAST 42ND STREET
NEW YORK 17, N. Y.

SOLD TO COMPANHIA BRASILEIRA DE SODA CAUSTICA INDUSTRIA E COMERCIO

ADDRESS SAO PAULO, BRAZIL

FROM NEW YORK S. S. GERTRUD

FOR SHIPMENT TO ABOVE

MARKS AND NUMBERS

C B S C
SANTOS
#1/22



COUNTRY OF ORIGIN U.S.A.

DATE NOV. 21, 1947

OUR ORDER NO. FD-AF-7758-A

OUR INVOICE NO. E-11-062

YOUR ORDER NO. SPC 369 MARCH 27, 1947

ULTIMATE DESTINATION

ITEM NO.	CM
557	WM

TERMS AO CONTADO CONTRA CARTA CREDITO

☞ PLEASE REMIT TO FOREIGN DEPT. F.A.B. CLARKSBURG, W.VA

		POR 100#	
	"ACHESON" GRAFITE EM OBRAS CILINDROS E PLACAS (592)		
10103 LBS.	316 PCS. 70 X 145 X 910 M/M AGR MACHINED	17.50	$1768.03
940 LBS.	320 PCS. 51 X 360 M/M AGR MACHINED	20.35	164.02
			$1932.05
	FRETE FERROVIARIO		66.85
	FRETE MARITIMO		390.36
	CERTIFICACAO DE CONHECIMENTO DE EMBARQUE		6.00
	DIREITOS CONSULARES		12.00
	IMPRESSOS CONSULARES		[illegible]
	CERTIFICACAO POR MERCHANT'S ASSOCIATION		.50
	CERTIFICACAO DA FACTURA COMERCIAL		[illegible]
	SEGURO MARITIMO		24.21
	SEGURO DE GUERRA		1.25
	C I F SANTOS		$2437.57

BANCO COMMERCIAL ITALIANO S/A CREDITO N.º 1983 SUCCURSAL SÃO PAULO

316 GRAPHITE ANODES AND 320 GRAPHITE RODS, AS PER ORDER NO. SPC-369, DATED MARCH 27, 1947.

I WRITEN CHIEF CLERK OF
NATIONAL CARBON COMPANY, INC HEREBY SWEAR
THAT THE PRICES STATED IN THIS INVOICE ARE T[illegible]ENT EXPORT MARKET PRICED FOR THE MERCHANDISE DESCRIBED [illegible] AND THAT THE ORIGIN OF THESE GOODS IS THE UNITED STATES [illegible]RICA AND I ACCEPT FULL RESPONSIBILITY FOR ANY INACCURACIES OR ERRORS THEREIN."

PER CHIEF CLERK

Form U.C. 1084-RB

2

UC 918.0-08

PACKING SLIP
LISTA DE EMPAQUE

MARKS
MARCAS

12/13

C B 6 8

11/14/47
Our No. PGR 6:176
B&O Cherry Run & Lurgan,
RRG.,Allentown, CNW Del.
Sheet 3

Santos
1 up

Customer
Cliente. Companhia Brasileira De Soda Caustica
Praca Da Se, 23, Sao Paulo, Brazil

Customer's Order No.
Núm. de Pedido del Cliente 30C-369

Our Order No.
Nuestro Pedido Núm. AF 7738-A

PACKAGE NUMBER · NÚMERO DE CADA BULTO	NUMBER AND TYPE OF PACKAGES · CLASE Y NÚMERO DE BULTOS	PIECES PER PACKAGE · PIEZAS EN CADA BULTO	DESCRIPTION OF GOODS · CONTENIDO Y DESCRIPCIÓN	MEASUREMENTS AND WEIGHTS OF EACH PACKAGE · DIMENSIONES Y PESOS DE CADA BULTO							
				MEASUREMENTS DIMENSIONES			NET WEIGHT PESO NETO		LEGAL WEIGHT PESO LEGAL		GROSS WEIGHT PESO BRUTO	
				HEIGHT ALTO	WIDTH ANCHO	LENGTH LARGO						
				INCHES PULGADAS	INCHES PULGADAS	INCHES PULGADAS	LBS.	KILOS	LBS.	KILOS	LBS.	KILOS
1	Cases	16	70x145=910 m/m AGR Mech	18½	32	43	511	232	530	240	640	290
2		16		"	"	"	511	232	530	240	640	290
3		16		"	"	"	515	234	533	242	645	293
4		16		"	"	"	515	234	533	242	645	293
5		16		"	"	"	511	232	530	240	640	290
6		16		"	"	"	510	231	528	239	640	290
7		16		"	"	"	512	232	530	240	642	291
		16		"	"	"	510	231	528	239	640	290
		16		"	"	"	511	232	530	240	641	291
10		16		"	"	"	511	232	530	240	641	291
11		16		"	"	"	510	231	530	240	640	290
12		16		"	"	"	510	231	530	240	640	290
13		16		"	"	"	513	233	530	240	643	292
14		16		"	"	"	512	232	530	240	642	291
15		16		"	"	"	511	232	529	240	641	291
16		16		"	"	"	511	232	529	240	641	291
17		16		"	"	"	511	232	529	240	641	291
18		16		"	"	"	512	232	530	240	642	291
19		16		"	"	"	512	232	530	240	642	291
20		12		"	"	"	384	174	408	185	525	238
20	cases	316	Pcs. Total Electa				10105	4583	10471	4744	13711	5765
21	cases	160	51x360 AGR Mech	23	25	50	404	183	420	191	550	249
22		160		"	"	"	402	182	420	191	550	249
2	cases	320	Pcs. Total				806	365	840	382	1100	498



LISTA DE EMPAQUE

PACKING SLIP

ACHESON GRAPHITE DIVISION
OF NATIONAL CARBON COMPANY, INC.

FOREIGN DEPARTMENT
30 EAST 42ND STREET
NEW YORK 17, N. Y.

DOCUMENTO 14
No. 4

SOLD TO COMPANHIA BRASILEIRA DE SODA CAUSTICA INDUSTRIA E COMERCIO

ADDRESS SAO PAULO, BRAZIL

FROM NEW YORK **S. S.** GERTRUD

FOR SHIPMENT TO ABOVE
MARKS AND NUMBERS

C B S C
SANTOS
#1/22

DATE NOV. 21, 1947
OUR ORDER NO. FD-AF-7758-A
OUR INVOICE NO. E-11-062
YOUR ORDER NO. SPC-369
MARCH 27, 1947
ULTIMATE DESTINATION

COUNTRY OF ORIGIN USA

ITEM NO.	CM
557	WM

TERMS AO CONTADO CONTRA CARTA CREDITO

☞ **PLEASE REMIT TO FOREIGN DEPT.** F.A.B. CLARKSBURG, W.VA

		POR 100#	
	"ACHESON" GRAFITE EM OBRAS CILINDROS E PLACAS (592)		
10103 LBS.	316 PCS. 70 X 145 X 910 M/M AGR MACHINED	17.50	$1768.03
8042 LBS.	320 PCS. 51 X 360 M/M AGR MACHINED	20.35	164.02
			$1932.05
	FRETE FERROVIARIO		66.85
	FRETE MARITIMO		390.36
	CERTIFICACAO DE CONHECIMENTO DE EMBARQUE		6.00
	DIREITOS CONSULARES		12.00
	IMPRESSOS CONSULARES		.25
	CERTIFICACAO POR MERCHANT'S ASSOCIATION		.50
	CERTIFICACAO DA FACTURA COMERCIAL		4.00
	SEGURO MARITIMO		24.21
	SEGURO DE GUERRA		1.25
	C I F SANTOS		$2437.57

BANCO DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES
CREDITO
No. 1983
SUCURSAL BAHIA BLANCA

316 GRAPHITE ANODES AND 320 GRAPHITE RODS, AS PER ORDER NO. SPC-369, DATED MARCH 27, 1947.

I, L. WHITEN, CHIEF CLERK OF NATIONAL CARBON COMPANY, INC. HEREBY SWEAR THAT THE PRICES STATED IN THIS INVOICE ARE THE CURRENT EXPORT MARKET PRICES FOR THE MERCHANDISE DESCRIBED HEREIN AND THAT THE ORIGIN OF THESE GOODS IS THE UNITED STATES OF AMERICA AND I ACCEPT FULL RESPONSIBILITY FOR ANY INACCURACIES OR ERRORS THEREIN."

PER L. Whiten CHIEF CLERK

Form U.C. 1084-RB

PACKING SLIP
LISTA DE EMPAQUE

11/14/47
Cer No. PAR 62176
R&O Cherry Hja Mi Lurgan,
RDG.,Allentown, CNT Del.
Sheet 3

MARKS
MARCAS

C B C C

Santos
1 up

Customer
Cliente Companhia Brasileira De Soda Causticа
Praca Da Se, 23, Sao Paulo, Brazil

Customer's Order No.
Num. de Pedido del Cliente 40-569

Our Order No.
Nuestro Pedido Num. AF 7758-A

PACKAGE NUMBER NÚMERO DE CADA BULTO	NUMBER AND TYPE OF PACKAGES CLASE Y NÚMERO DE BULTOS	PIECES PER PACKAGE PIEZAS EN CADA BULTO	DESCRIPTION OF GOODS CONTENIDO Y DESCRIPCIÓN	MEASUREMENTS AND WEIGHTS OF EACH PACKAGE DIMENSIONES Y PESOS DE CADA BULTO								
				MEASUREMENTS DIMENSIONES			NET WEIGHT PESO NETO		LEGAL WEIGHT PESO LEGAL		GROSS WEIGHT PESO BRUTO	
				HEIGHT ALTO	WIDTH ANCHO	LENGTH LARGO						
				INCHES PULGADAS	INCHES PULGADAS	INCHES PULGADAS	LBS.	KILOS	LBS.	KILOS	LBS.	KILOS
1	cases	16	70x145x910 m/m AGR Mach	18½	32	45	511	232	530	240	640	290
2		16		"	"	"	511	232	530	240	640	290
3		16		"	"	"	515	234	533	242	645	293
4		16		"	"	"	515	234	533	242	645	293
5		16		"	"	"	511	232	530	240	640	290
6		16		"	"	"	510	231	528	239	640	290
7		16		"	"	"	512	232	530	240	642	291
		16		"	"	"	510	231	528	239	640	290
		16		"	"	"	511	232	530	240	641	291
10		16		"	"	"	511	232	530	240	641	291
11		16		"	"	"	510	231	530	240	640	290
13		16		"	"	"	510	231	530	240	640	290
13		16		"	"	"	513	233	530	240	643	292
14		16		"	"	"	512	232	530	240	642	291
15		16		"	"	"	511	232	529	240	641	291
16		16		"	"	"	511	232	529	240	641	291
17		16		"	"	"	511	232	529	240	641	291
18		16		"	"	"	512	232	530	240	642	291
19		16		"	"	"	512	232	530	240	642	291
20		12		"	"	"	384	174	403	183	525	238
20	cases	316 pcs. Total Nects					10108	4583	10271	4744	12711	5765
21	cases	160	51x260 AGR Mach	25	25	50	404	183	420	191	550	249
22		160		"	"	"	402	182	420	191	550	249
2	cases	320 pcs. Total					806	365	840	382	1100	498

1983



PACKING SLIP
LISTA DE EMPAQUE

11/14/42
Car No. PRR 63178
B&O Cherry Hill [illegible]
R.R., Allentown, via Del.
Sheet 2

Companhia Metallurgica [illegible]
[illegible], Sao Paulo, Brazil

Our Order No. [illegible] 27758-A
Customer's Order No. [illegible]-759

Package Number	Kind of Package	Quantity	Description of Goods / Contenido y Descripción	Measurements (Inches)			Net Weight		Legal Weight		Gross Weight	
1	case	16	[illegible] m/m 40R Rack	19½	52	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2		16		"	"	"	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3		16		"	"	"	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4		16		"	"	"	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5		16		"	"	"	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6		16		"	"	"	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7		16		"	"	"	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8		16		"	"	"	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9		16		"	"	"	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10		16		"	"	"	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11		16		"	"	"	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12		16		"	"	"	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13		16		"	"	"	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14		16		"	"	"	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
15		16		"	"	"	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16		16		"	"	"	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
17		16		"	"	"	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
18		16		"	"	"	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
19		16		"	"	"	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
20		12		"	"	"	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
20 cases		316	Pcs. Total [illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
21	case	160	[illegible] Rack	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
22		160		"	"	"	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2 cases		320	Pcs. Total				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

(18)

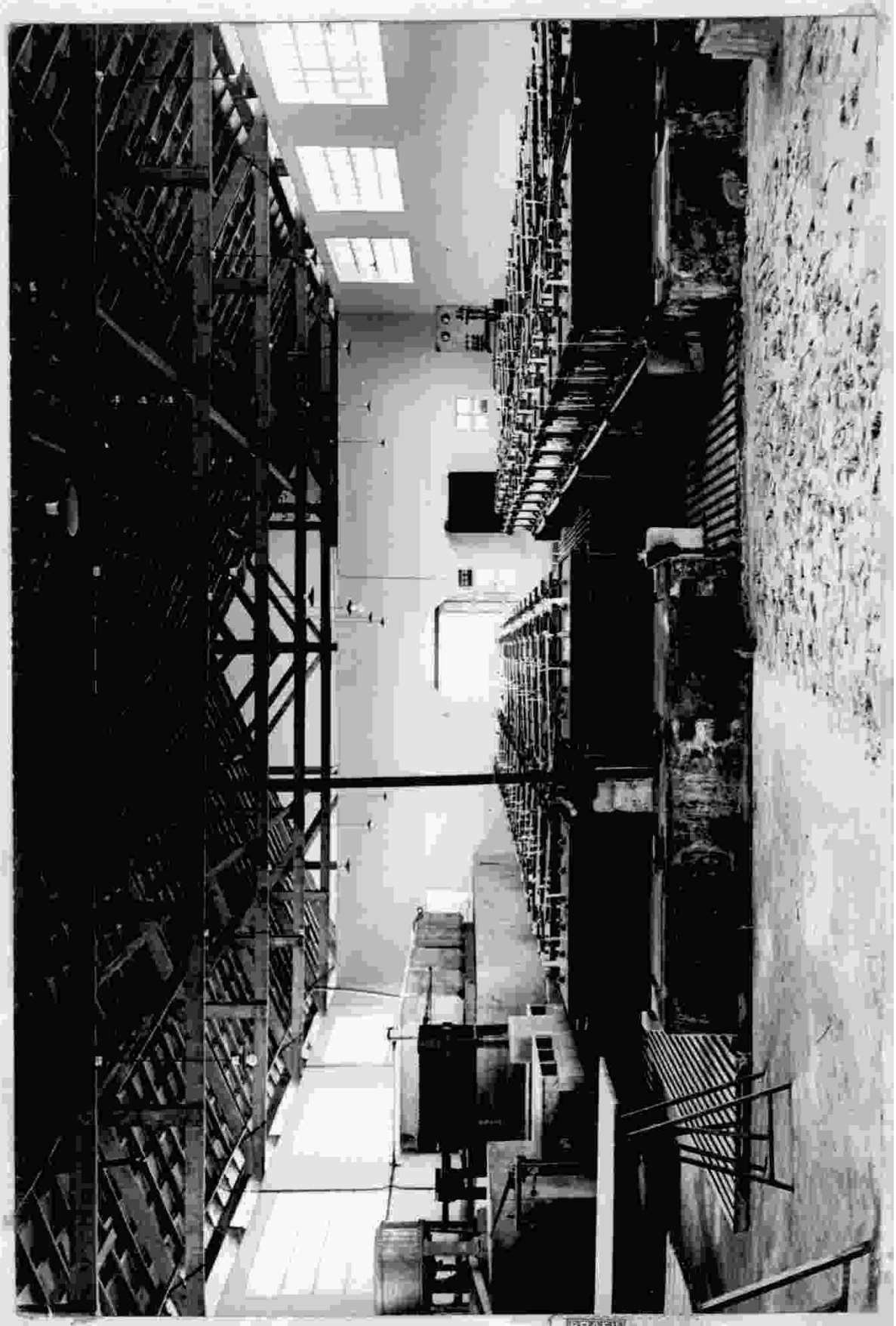
DOCUMENTO Nº 7

VISTA EXTERNA DOS EDIFICIOS DA FABRICA



DOCUMENTO Nº 8 (19)

VISTA DAS 52 CELULAS ELETROLITICAS.



JUNTA COMERCIAL

São Paulo

P. 17.334

CERTIDÃO

DOCUMENTO Nº 9

CERTIFICO que a CIA. BRASILEIRA DE SÓDA CÁUSTICA, com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob nº 22.340, por despacho da Junta em sessão de dez de novembro corrente, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em dezenove de agosto deste ano, pela qual foi proposta a reforma parcial dos estatutos sociais e a elevação do capital social de Cr.$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para Cr.$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); a lista de presença dos acionistas a essa assembléia; e o Parecer do Conselho Fiscal, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14 de novembro de 1944. Eu, Elza Coelho da Rocha, escriturária, a escreví, conferí e assino:- Elza Coelho da Rocha E eu, Maria José Fontes, chefe substº da secção do Expediente e Correspondência, a subscrevo:- Maria José Fontes

MOD. 97 - T. P.

1.80


BRASIL
Cr$0.80
Cr$5.00
AUTE
Confere
ÇÃO
ginal
Recebedoria Federal em S. Paulo

Processo nº 22.925/48

23
mm.
(21)

Do Sr. Rubens Futuro

S. I. da Alf. de Santos, 4 de 5 de 1948
Luiz Mendes Gonçalves
chefe

Snr. Chefe.-

Solicito seja informado pela Sª Secção o que consta do manifesto com respeito ao material de que trata este processo, e a juntada dos documentos de embarque, no caso de ser possível.-

Alf. de Santos, 5 de 5 de 1948
Rubens M. Futuro
JUDICIA MARITIMA FUTURO
Of. Adm. cl. 18 - Q. S.

Solicito audiencia do Sr. Sub-Secretario.

S. I. da Alf. de Santos, 5 de 5 de 1948
Luiz Mendes Gonçalves
chefe

Snr. Chefe

Dando informação a respeito do que consta do manifesto do vapor Gertrud, entrado em 21/12/47, consta do mesmo o seguinte: 22 caixas, contendo eletrodos de grafite, pesando bru-

Auto, 6265 quilos.

É o que tenho a informar.

1ª Secção, em 19 de Maio de 1948

Abrão Machado - Escrip. 1ª

Ao Serviço de Isenções

1ª Secção 20/5/948

Ao Snr. Sa. Chefia.

S. Isenção, em 26 maio 1948

O Chefe:

Of. Adm. Classe

Isenção de direitos.

Pleiteia Cia. Brasileira de Soda Cáustica Indústria e Comércio S/A, com séde na capital dêste Estado, os favores de que trata o art. 12, inciso 8, do D.L. n. 300/38, para 316 anodos de grafite e 320 pinos também de grafite, juntando para êsse fim vastíssima documentação.

2. O art. 32 do referido diploma legal esclarece que nenhuma emprêsa, companhia ou firma, poderá gozar dos favores acima invocados sem antes satisfazer determinadas exigências, nele estipuladas.

3. Assim sendo, não vê o informante qual a providência que esta A.S. poderá tomar no caso em aprêço.

Vale a entrelinha "gozar". Milton.

A.F. de Santos, 26 de 5 de 1948

Milton Pompeu Menezes
Of. Adm. Classe "I" - Q.P.

22.925/48

MINISTÉRIO DA FAZENDA

(22)

De acôrdo com a informação.

2. Para que a requerente possa gozar dos benefícios concedidos aos maquinismos, ferramentas e material necessário à instalação da fábrica de soda cáustica, para ser financiada a instalação, torna-se necessário que sejam cumpridas, preliminarmente, pela interessada, as exigências do Capítulo XII, do D.L. 300, de 24.2.1938, conforme estabelece o art. 12, inciso 8º, do citado decreto-lei.

3. Quanto à alegação da requerente de não haver conhecido das exigências do referido Capítulo XII (art. 32) do D.L. 300/38, por tratar-se, afirma, de determinado material e não importação por tempo determinado, as mesmas são improcedentes em face da disposição legal.

4. Encaminho ao Sr. Diretor.

S. I. da Dif. de Contas, 2 de 6 de 1948
Luiz Mendes Gonçalves
Chefe

Indeferido, por não ter a firma interessada cumprido, preliminarmente, as exigências de que trata o art. 32, do decreto-lei nº 300, de 24-2-38. — 7 de 6 de 48

NANAL MOSA
DIRETOR

Do S. C. para que se faça notificação da interessada.

S. P. do Ell. de Santos, 7 de Fev. 48
Luiz Mendes Gonçalves
carga

Certifico eudou fé que Conforme Certidão da firma Comissaria desta Cidade Paulo Garcia fui a ali informado que não podiam tomar Ciencia do despacho retro e Juntar Porque a Peticão 22.925, foi datada em São Paulo e sómente seu diretor senhor B. Cardoso somos tomar para taes Poderes = Santos 12 de Junho 1948 Francisco Gonçalves Santos

Segue a pet. 2106/48
D. C. 28.6.48
José Cubas Costa
Of. ad. D. G. S

EXMO. SNR. INSPETOR DA ALFANDÊGA DE SANTOS

ALFANDEGA DE SANTOS
PROTOCOLO
JUN 3 1948
031061
LIVRO 9 - Fls. 47

A COMPANHIA BRASILEIRA DE SODA CÁUSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, firma industrial, brasileira, com séde social à Praça da Sé, nº 23, 3º andar, salas 301 à 304, na Capital do Estado de São Paulo, vem, data vênia, à presença de V. Excia. para expor o seguinte:-

I

A peticionária, em 24 de abril de 1948 teve oportunidade de requerer a V. Excia. que lhe fosse concedida de acôrdo com as determinações do Decréto-Lei nº 300, isenção de direitos para material importado para reequipamento de sua fábrica de Soda Cáustica, instalada em Sao Vicente, neste Estado.

II

Esse requerimento devidamente instruido com os necessários documentos, foi encaminhado a V.Excia. por intermédio dessa Inspetoria que o recebeu sob protocolo nº 22925, em 24 de abril do corrente ano.

III

Ocorre que a requerente pleiteava os favôres do Decréto-Lei nº 300 muito embora não houvesse cumprido algumas determinações do citado Decréto-Lei, conforme evidenciou "expontea-sua" no item VI do seu requerimento de 24 de abril de 1948. Justificava no entanto os motivos determinantes da falta dessa observância nesse mesmo parágrafo de sua petiçao dessa data.

IV

Isso posto é o presente para requerer a V.Excia. que

V

dada a hipótese de não ser da competência de V. Excia. mesmo em face das justificativas apresentadas, deferir aquela isençao por falta do cumprimento das determinaçoes referidas,

VI

faça V.Excia. o obséquio de mandar encaminhar todos os requerimentos da subscrevente, acompanhados da devida documentaçao, apensos em um só processo, ao Excelentissimo Senhor Ministro da Fazenda, que é, no caso, a autoridade suprema capaz de resolver a pretensao da requerente.

Nestes Termos

E. R. D.

São Paulo, 3 de Junho de 1948

COMPANHIA BRASILEIRA DE SODA CÁUSTICA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Benedito Cardoso Gomes, Diretor superintendente

O Signatário tem procuração registrada
[illegible] Alfândega para o fim mencionado
2.ª Secção ___/___/ 194___

R.I.B. - Uma dívida registada

Apolinário José Cyrino
Ditado 96 - Fone 9-0110 - São Paulo
Reconheço a firma
S. Paulo ___ de ___ de 194___
Em test.º ___ verdade

Proc. nº 31.061-48.

Junte-se o processo a que alude o requerente, depois do que informe a Secção de Fiscalização.

Alf. de Santos, 7 de 6 de 1948.

ALTAMIR GONÇALVES DIAS BUZON
AJUDANTE

Snr. Chefe

O processo em causa sob o nº 22.925/48, foi remetido ao Gabinete em 29-5-48.

Sc. 8-6-48

Joaquim Virgilio Nogueira
Of. Adm. Cls. 13 - Q.S.

Visto

O processo acima mencionado foi devolvido em 8.6.48 ao S.C.

Visto. São Paulo 10 6 1948

Raymundo Maia Sarraf de Resende
Escrit. C... C. P

Snr. Chefe

O processo em causa foi remetido para a sala dos continuos em 10/6/48.

S.C. 16-6-48

Joaquim Virgilio Nogueira
Of. Adm. Cls.

Visto

Manoel de Oliveira Mendes
Sgt. Cls. "Q" da C. P.

Snr Chefe

Estamos fazendo entrega do Processo
a Vossa Senhoria
Manoel
Juntei ao processo 22935/48
C. C. 236.48
Manoel de Oliveira Mendes
Of. ad. 13. 8. S.

Manoel de Oliveira Mendes
Sgt. Cls. "Q" da C. P.

Ao Sr. Cap. Albuquerque

S. I. da Aer. de Santos, em 28 de 1948
Luiz Mendes Gonçalves
CHEFE

Informado as fls. 3, supra. Em 28/6/48
Albuquerque
Of. adm. 23 - G. d

MINISTÉRIO DA FAZENDA

27
(25)

Processo nº 31.061/48

Versa o presente processo sobre um pedido de isenção de direitos feito pela Companhia Brasileira de Soda Cáustica Industria e Comércio, estabelecida na Capital dêste Estado, na forma do artigo 12, inciso 8º, do Decreto-Lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1.938.

2 No item VI do seu requerimento, fichado sob nº 22.925 de 23 de abril de 1.948, declara a requerente que o favor é exclusivamente para os materiais que importou e que se tratando de isenção, apenas, para determinados materiais não se justifica a assinatura de contrato no Ministério do Fazenda, visto que, não pleiteia a suplicante isenção por determinado tempo, mas para certa e determinada importação.-

3 Estudado o assunto nêste S.I. foi pelo Sr. Inspetor indeferido o pedido, por não ter a Companhia interessada cumprido, preliminarmente, as exigências do artigo 32, do Decreto-Lei nº 300/38.

4 Agora, a interessada solicita no caso de não ser da competência da Inspetoria desta Alfandega, à vista das justificativas apresentadas em sua petição inicial DEFERIR a isenção, por falta do cumprimento das determinações aludidas, - faça encaminhar o processo, acompanhado da documentação existe ao Exmo. Snr. Ministro da Fazenda que é, no caso, a autoridade suprema capaz de resolver sua pretensão.

5 Conforme já foi esclarecido no processo, o artigo 32, do Capitulo XII, do citado Decreto-Lei nº 300/38, determina:

"As emprezas, companhias ou firmas constituidas ou que venham a se contituir no Paiz, para o fabrico de so-

Processo nº 31.061/48

MINISTÉRIO DA FAZENDA

-II-

(Continuação)

soda cáustica e seus sub-produtos e para o fabríco de extrato de quebracho, serão concedidos os favores do inciso 8º, do artigo 12, pelo prazo de cinco anos, desde que satisfaçam as seguintes condições além das obrigações gerais:

a) assinar contrato no Ministério da Fazenda;

b) prova da existência legal da emprêza, companhia ou firma, extraida da Junta Comercial ou autoridade competente;

c) provar que tem realizado o capital minimo de mil contos de reis (1.000:000$000);

d) apresentar ao Ministério da Fazenda, para aprovação, os planos, orçamentos, especificações e mais detalhes concernentes à construção, instalação e funcionamento das fábricas e serviços, inclusive as ampliações, alterações, modificações das instalações, os quais serão considerados aprovados para todos os efeitos se não tiverem sido impugnados por despacho Ministerial dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da entrega na repartição competente;

e) recolher ao Tesouro Nacional, em garantia da execução do contrato, que assinará, a importância de cem contos de reis (100:000$000) e, adiantadamente, a quota de dezoito contos (18:000$000), destinada à fiscalização; e

f) cumprir a exigência constante da alinea "f" do artigo 26.

6 Assim, a competência da concessão do favor é da alçada da Inspetoria que não o pouda fazer, no presente caso, em face de não terem sido cumpridas as exigências preliminares.-

7 Finalmente, no que diz respeito a remessa do processo ao Exmo. Snr. Ministro da Fazenda, não ha inconveniente que a Alfandega o faça no carater de encaminhamento; devendo, para tanto, a interessada formular um requerimento àquela Autoridade com as alegações que julgar acertadas.-

S.I. da Alfandega de Santos, 28/6/948

Gresso do Lago Albuquerque

Of. Admº "23" Q.S.

De acôrdo com a informação.
2. Encaminhe-se ao Sr. Diretor.

S. I. da Alf. de Santos, 28 de 6 de 948.
Luiz Mendes Gonçalves
CHEFE

Ciente fique-se a interessada
do que consta do item 7, da in-
formação retro, para os devidos
fins, e devolva-se os Ss. 6.

Alf. de Santos, 29 de 6 de 1948
Ranulfo Rosa
INSPETOR

Cadeira, que não me foi possivel
dar cumprimento ao despacho
supra, por não ser a interessada
desta cidade e sim,
em São Paulo, a Praça da Sé
nº 23, 3º andar, onde foi datada
e assinada a petição nº 22925 do
presente processo.
Santos 9 de Julho de 1948
Ignacio da Fonseca Sá
IGNACIO DA FONSECA SÁ
Cont. Classe F-Q.S.

Encaminhe-se à Recebedoria Federal
de São Paulo, a fim de que se digne man-
dar cientificar a firma interessada, de
conformidade com o meu despacho su-
pra, de 29 de junho último.

Alf. de Santos, 14 de 7 de 1948
Ranulfo Rosa
INSPETOR

ALFANDEGA DE SANTOS
SECRETARIA
Remessa n. 2182 de 1948
Julho de 1948 à Recebedoria
Federal em São Paulo.

RECEBEDORIA FEDERAL
EM S. PAULO
JUL 27 1948
C.
N. 026289
S

26 389/48

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Numere-se fls. 25 a 29.
R.F.A.P., 29/7/48

Autue-se, com o termo da solicitação.

R.F.A.P. em 29/7/1948
Guimarães de Campos
ANTONIO GUIMARÃES DE CAMPOS
Chefe

FOI EXPEDIDA INTIMAÇÃO VIA POSTAL
2a. Sub. em 10/8/1948

- Remeta-se a intimação.
16/11/48

Foi expedida primeira de intimação
2a Sub em 19/11/48

4642/49

Ciente

p/p. da Cia. Brasileira de Soda Caustica Ind. e C

Macedo Soares Barbosa

São Paulo 14 de Dezembro de 1948

Gab.

APOSENTOU CARTEIRA DE IMPO
PRAZO N
EM 14 DE 12 DE 1948

463.315

Restitua-se à Alfandega de Santos.

A. F. S P Em 17 de 12 1948
Antonio Guimarães de Campos
ANTONIO GUIMARÃES DE CAMPOS
Diretor

Arq.

RECEBI (Alfandega de Santos) — M. S. PAULO
Remessa n.º 3328, de 21 : 1 : 1949
a Alf de Santos
[illegible]

Rg. 14-12-48
Sobe informado

ALFANDEGA DE SANTOS
PROTOCOLO
JAN 25 1949
N. 04642
LIVRO R - Fls. 219

26-1
31-1

Azeve-

Proc. nº 26289/48

(28)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Segurança no S. C.

Alf. de Santos, 26 de 1º de 1949

ALTAMIR GONÇALVES DIAS BODON
ASSISTENTE

Até a presente data não foi apresentada defesa por esta companhia.
SC 28-1-49

Visto, ao Gabinete.
Alfandega de Santos, 28 / 1 / 1949
Elmyr Rocha
Elmyr Rocha
Arqu. I. P. F. Chefe do S. C.

Arquive-se.

Alf. de Santos, 1º de Fev. de 1949.

ALTAMIR GONÇALVES DIAS BODON
ASSISTENTE

EXMO. SR. MINISTRO DA FAZENDA.

(29)

PAULO GARCIA & CIA.LTDA., comissários de despachos legalmente estabelecidos na praça de Santos, Estado de São Paulo, à rua Dº. Pedro IIº, nº 13, vêm com a devida vênia, à presença de V. Excia., expôr o seguinte:

1º) - Na exploração de seu ramo de comèrcio, recebeu a requerente, da firma COMPANHIA BRASILEIRA DE SODA CAUSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com séde social na Capital de São Paulo, à Praça da Sé, nº 23, 3º andar - salas nºs. 301 a 304, os documentos de importação indispensáveis, para despachar na aduana de Santos, vinte e duas (22) caixas da marca C.B.S.C.- Santos, nºs. 1/22, vindas pelo vapor dinamarquez " GERTRUD ", entrado nêste porto em 20 de Dezembro último, de conformidade com os documentos exigidos por lei nºs. 3/4, apensos ao processo de nº 22.925/48.

2º) - Examinados os súpra-citados documentos, a requerente, verificou, inicialmente, não poder àquela firma gozar dos beneficios concedidos pelo Dec.-Lei nº 300 de 24 de Fevereiro de 1.938, de vez - que vinha a mercadoria consignada À ORDEM.

3º) - À vista do exposto, submeteu a mercadoria a despacho pela nota de importação nº 2.968 de Janeiro do corrente ano, classificando-a como:- Cilindros de grafite, em obras, da taxa de Cr.$1,60, por quílo; e Lâminas de grafite, em obras, da taxa de Cr.$5,20 por quílo.

4º) - No áto da conferência, por ser a classificação apresentada impugnada pelo Sr. Conferente do despacho, foi a mercadoria submetida à apreciação da M.D. Comissão da Tarifa, que assim a classificou: "GRAFITE EM OBRAS NÃO CLASSIFICADAS, SUJEITA À TAXA DE CR.$5,20 por quílo.

5º) - Não se conformando a subscrevente com a decissão proferida por esta Alfândega, pagou a diferença de direitos e respectiva múlta, fazendo o dentro do prazo determinado em lei, recorrendo ao M. D. Conselho Superior da Tarifa, pela petição 23.752 dêste ano.

6º) - Posteriormente, teve esta firma ciência, de que a aludida Companhia Brasileira de Soda Caustica Indústria e Comércio, pela petição nº 22.925/48, protocolada na Alfândega de Santos, solicitou,ao

S egue:-

respectivo S. Inspetor da Alfândega, isenção de direitos de imp
tação para a mercadoria em causa, pedido êste indeferido.

7º) - Teve ainda ciência de que pela petição nº 31.06
de Junho dêste ano, a citada Companhia Brasilei
de Soda Caustica Indústria e Comércio, solicito
ao Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, o encam
nhamento a V.Excia., da devida documentação em
só processo, para que V.Excia., resolva a prete
dida isenção de direitos de importação.

8º) - À vista do expôsto, vêm a suplicante solicitar
V.Excia. que, na hipotese de ser concedida a im
ção pleiteada pela firma súpra-mencionada, lhe
ja tambem assegurado o direito à restituição do
direitos de importação e respectiva múlta, pago
pela nota de importação nº 2.969, e nota de dif
rença nº 10.196, ambas dêste ano.

Isto pôsto, espera a suplicante receber como fôr
de Justiça.

P.PROVIMENTO.

Santos 9 de Julho de 1948

Ilmo. Sr. Inspetor da Alfândega de Santos.

ALFANDEGA DE SANTOS
PROTOCOLO
JUL. 6 1948
N. 037143
LIVRO II - Fls. 203

PAULO GARCIA & CIA.LTDA., vem respeitosamente socitar a V.Sa., seja ordenado a juntada do processo anexo ao de nº 22.925/48, afim de ser encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

P.DEFERIMENTO.

Santos, 6 de Julho de 1948

A firma requerente está registrada nesta Alfandega.
1.ª Secção, 5 / 7 / 1948

RANDOLPHO LUIZ DE SOUZA COSTA
OF. ADM. H - D. P.

NÃO - tem dívida registrada
na Secção de

ALFREDO SILVEIRA CORRÊA

O processo 22.925/48 da Cª Brasileira de Soda Cáustica e Com. junto ao de nº 21061/48 do mesmo, foi remetido a Mesa das 13 Conferencias em 30.6.48. D.C. 6.7.48

Visto

O processo nº 31061-48, foi devolvido ao S. C. pelo colega Snr. Ignacio Sá em data de hoje. Em 7 de julho de 1948.

ALVARO MADUREIRA
Continuo Classe C - Q.S.

O processo nº 31.061 deste ano, foi remetido ao Serviço de Isenção, em 8 do corrente mez, digo.ao Gabinete, em 12-7-1948.

S.C. em 14-7-1948.

JULIO FRANCISCO DE MELLO
Oficial adm.º Cl. - Q.S.

Visto
Em 15-7-48

O processo acima citado, foi devolvido ao S. C. em 15 do corrente
Gab. 17-7-48

Visto
Em 17/7/948

O processo nº. 31.061/48. foi enviado à Secretaria, em 14.7.48.
S. C. 20.7.48

Proc. nº 37.143/48 (31)

Ilm. Assistente

O Procurador nº 31.061/48, foi encaminhado à R. F. em São Paulo, com a promoção nº 2.148/48.

Aguarde em 28/7/48

Vitalino Aguiar Filho

Certifico haver a promotoria oficiado ao Procurador da República em São Paulo.

Em 28 de 7 de 1948

Ilm. do Snr. Dr. 7 de 1948

ASSISTENTE Cabr.

Ciente:
Em 5/8/948
Garcia Leal

Certifico, decorrido o prazo dos recursos, que a decisão retro transitou em julgado em 5 de Agosto de 1948

Rio de Janeiro, 6 de Agosto de 1948

IGNACIO DA FONSECA 84
Gest. Classe P - Q. 8.

Este foi apresentado depois
de 7-10-48
Sem efeito.

Flambert de Oliveira Neiva
Mem. Cia. "G" de G. F.

Até a presente data não
houve devolução do proc.
31.061-48 enviado à Procuradoria
Federal em Pet. pelo ofício 2.182-48
de 7-10-48

Visto

Aguarde o S. C. =

ALTAMIR GONÇALVES DIAS

O processo nº 31.061/48 foi devolvido com a remessa nº 333, protocolada nêste D. C. sob nº 4642/49, e remetido ao Arquivo em 2 de fevereiro ultimo. —
D. C. em 13/6/1949
Alice de Araujo

Processo nº 37.143/48 ccb

(32) 34.
1413

VISTO
Em 22/6/49

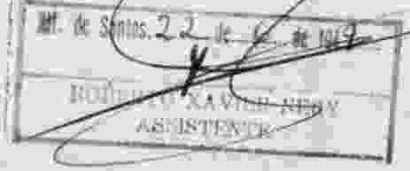
Archivem-se.

Recebi 14/6

Junto o processo 4642/49.#



Informe novamente o S. S. #



Ao Sr. Cmte. Albuquerque



Senhor Chefe.

Relativamente ao caso em tela, reporto-me a minha informação de fls. 3 e 4 do processo anexo de nº 31.061/48. #

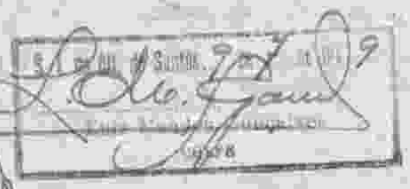
S. I. 24 de 6 de 1949



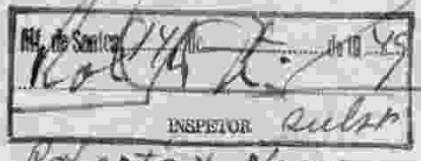
Já estando o processo devidamente informado por este S. I., com-

Forme consta de fls. 3 a 4, do processo n.º 31.061/48, com fls encaminhamento do mesmo ao Exmº Sr. Ministro da Fazenda. Foi intermedia da D.R.A.

2. À consideração do Sr. Inspetor.



Encaminhe-se ao Exmº Sr. Ministro da Fazenda, por intermedio da Diretoria das Rendas Aduaneiras. X

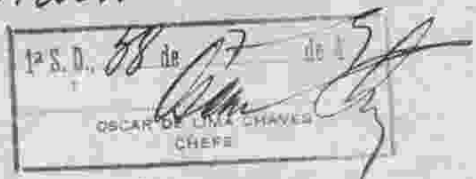


ROBERTO X. NERY

ALFÂNDEGA DE SANTOS
SECRETARÍA
REMESSA Nº 1450 20 de 7 de 1949
a D. R. A. Diretoria das Rendas Aduaneiras

166135 JUL 26 49
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S. H. C.

Sr. Wilson



168.135/49.

(33)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

A Companhia Brasileira de Soda Cáustica Industria e Comércio solicitou, às fls., isenção de direito para uma caldeira destinada à fabricação de soda cáustica. Não obteve êxito em virtude de não ter cumprido, preliminarmente, as exigências de que trata o artigo 32, do Decreto-Lei nº 300, de 24/2/38, consoante se verifica do despacho de fls. 24, do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos.

2. Depois de cientificado do despacho denegatório, a Companhia em aditamento a um outro requerimento ao Sr. Inspetor daquela alfândega, pleiteando, desta vez, o encaminhamento de seu pedido, acompanhado da devida documentação, afim de em um só processo, ao Exmo. Snr. Ministro da Fazenda, ao achar-se no caso, este a Autoridade competente para solucionar a sua pretensão.

3. O pedido foi novamente apreciado pelo S. I. da Diretoria da Alfândega de Santos, que consignou a improcedência das alegações da impetrante relativamente a que o item pretendido é exclusivo para as fábricas que indica, não se tratando de importação,

digo, de isenção para determinado tempo, razão que não justifica a assinatura de contrato no Ministério da Fazenda.

4 Pelo despacho de fls. 28 foi mandado que se cientificasse a sociedade requerente de que se dirigisse ao Senhor Ministro da Fazenda, se assim o entendesse o que, aliás, não foi feito, consoante se vê do processo.

5 A fls. 21 e v. a firma comissária de despachos Paulo Parcia & Cia. Ltda. dirigindo-se ao Senhor Ministro, diz:

a) que recebeu da Cia. Brasileira de Louças Cerâmica Guidoba e Imperador os documentos para despachar, na Alfândega de Santos, 22 caixas de mercadoria, vindas pelo vapor Berlind, entrado naquele pôrto em 20/12/47;

b) que, examinando os documentos, verificou não poder aquela firma gozar dos benefícios concedidos

168.135/43.

(34)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

pelo Decreto nº 300/38, devendo que a mercadoria seja consignada à ordem;

c) que a mercadoria foi submetida a despacho pela via de importação nº 2.968/43;

d) que houve divergência entre o submetido a despacho e verificado, motivo pelo qual foi interposto recurso ao Conselho Superior de Tarifa, preenchidas as formalidades legais que antecedem esta providência policiária;

e) que, posteriormente ao conhecimento de que a aludida Companhia solicitara ao Sr. Inspetor da Alfândega de Santos isenção de direitos, para a mercadoria em questão, despachada sob nº 1.656/43;

f) que consta, também, que a mesma Companhia pleiteara junto ao Mº Fus-

É o relatório. Examinando o presente processo, ao Senhor Ministro.

6. Depois de expor o que acima se vê, solicita ao Senhor Ministro, a firma Paulo Garcia & Cia. Ltda., peticionária de fls. 2 e 3, que, na hipótese de ser concedida a isenção pleiteada, seja-lhe assegurado também o direito à restituição do direito de importação e respectiva multa, pagos pela nota de importação nº 2.969/48 e nota de diferença nº 10.196/48.

7. Examinando-se os autos de que trata êste processo, vem-se a deparar, a meu ver, dois pontos principais: o primeiro é o fato de a firma importadora não ter endereçado petição ao Senhor Ministro, em que peça a circunstância de haver tomado "ciência" do despacho de fls. 280, em 14/12/48, e deixe de externar tácita ou expressamente desistência da parte interessada, e o segundo aspecto a apontar é a existência de petição de fls. 31.

8. Quanto à petição de fls. 31, nada há a dizer e, no que diz respeito ao pedido de Paulo Garcia & Cia. Ltda., peticionário de fls. 2 e 3, parece-me, não poderá

168.135/49.

(35)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ser o mesmo considerado, deve que o assunto foi submetido à apreciação do Conselho Superior de Tarifa.

2ª Sub-Diretoria D.A.F., em 18 de agôsto de 1949.

Nilson Barbosa Dias
Of. Adm. H-S.P.

Este processo tornou-se tumultuario por culpa da interessada.

2. Quanto ao pedido de concessão de favor aduaneiro, está o mesmo findo, de vez que indeferida a pretensão da Companhia Brasileira de Soda Caustica Industria e Comercio, pela Alfandega de Santos e cientificada dessa resolução a interessada, não interpôs recurso, no prazo regulamentar.

3. Quanto á classificação tarifaria da mercadoria, a que alude o requerimento de fls 31/32, estando a questão pendente de decisão do Conselho Superior de Tarifa, como esclarece o item 5º do mesmo requerimento, nada ha, por ora a resolver.

4. Pode, pois, ser mandado arquivar o processo, ora apreciado.

S.M. Ao Senhor Diretor

Diz a interessada - ela -

Chy

P.I. Nov 8 49

OSCAR DE LIMA CHAVES
CHEFE

De acordo com o parecer supra pelo arquivamento do processo, uma vez que

nenhuma providencia é cabivel na especie.
2 - A consideração superior.

I.R.M.V. de 3/11/49
INTERIOR AUGUSTO VILLELA
Diretor

De acôrdo com os pareceres, esta Direção Geral é pelo arquivamento do processo.
2 - À consideração do Senhor Ministro.

D/G/F N. 241/XI/1949
Diretor Geral

- x -
Em face dos pareceres, arquive-se. R.
Rio, 30 de novembro de 1949
Gustavo Capanema

Serviço de Documentação
E. P. H. N.
Publicado no D. O. de 3/11/949
Rubrica
Diário